PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2020
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
CONTRATADA: R2 EMPREENDIMENTOS CNPJ: 22.665.443/0001-34
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE MÍDIAS (VÍDEOS, LOGOMARCAS, CHAMADAS RADIOFÔNICAS, ETC) AUDIOVISUAIS PARA A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI"
VALOR: R$ 33.290,00 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, 22 DE JUNHO DE 2020.

HÉLIO NERI MENDES RÊGO
PREFEITO SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0098/2019

Ilustríssimo Senhor
Francisco Moreira Torres
CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, CNPJ nº 07.715.664/0001-86
Rua Advogado Edson Caldas, nº 3277, Bairro Três Andares, Cep 64.017-666
Teresina-Piauí
Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Processo Administrativo 0.010.000.309/2019

O Município de Pajeú do Piauí, por seu representante legal, DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO, Prefeito Municipal, através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, das obras de **Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí**, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0098/2019, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, CNPJ nº 07.715.664/0001-86, na pessoa de seu Representante Legal, Francisco Moreira Torres**, RG nº 2.272.182 SSP/PI nos seguintes termos:

A empresa ora notificada celebrou com o Município de Pajeú do Piauí através do contrato nº 0098/2019, para Execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município de Pajeú do Piauí, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019, e Processo Administrativo 0.010.000.309/2019.

A empresa citada recebeu Ordem de Serviço para execução da obra em 18 de março de 2020, o qual tinha como prazo máximo para execução do objeto em 03 (três) meses, que na presente data computa-se 4(quatro)meses desde a emissão da ordem de serviços e o único serviço iniciado foi a limpeza marginal da estrada.

Contudo, até o presente momento o único serviço iniciado foi a limpeza parcial da estrada, o qual foi paralisado e não configura execução, pois não se trata da pavimentação da via, diante disto solicitamos de imediato o início de todos os serviços constante no contrato, bem como a instalação da placa da obra com suas devidas dimensões e modelos constantes na planilha e repassado pela fiscalização, a qual é o serviço que caracteriza início de obra.

Conforme apurado, a execução da obra nunca iniciou, de modo que existe violação ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório, estando a obra em atraso e com claros sinais de abandono contratual.

A referida obra é financiada por ações da Prefeitura Municipal, através de Recursos Próprio, SICONV 28807/2018 e Nº Convênio: 869447/2018, impondo□se a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda dos valores pelo Município.

Dessa forma, estando amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, além do ressarcimento dos valores pagos e indenização, imperioso a execução da obra nos termos firmado para que se garanta a efetividade do serviço público.

Registra-se que novo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 classifica os serviços de engenharia como essenciais durante a pandemia do Coronavirus (COVID19). Vejamos:

> Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de fevereiro 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.
>
> § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
>
> (...)
>
> LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Cabe, enfatizar que, tendo em vista não ter sido iniciado a obra, o que compromete sua conclusão dentro do prazo estabelecido, cabe a empresa a retomada de suas atividades com a consequente execução dos serviços de recuperação/implantação de estrada vicinal do Município.

Ademais, notifica-se a empresa e alerta a mesma sobre as sansões previstas na Clausula Decima e onze do contrato nº 0098/2019, podendo assim este contrato ser até rescindido com aplicação de multa a empresa.

Ante o exposto, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME, CNPJ nº 07.715.664/0001-86**, na pessoa de seu Representante Legal, Francisco Moreira Torres, para, no prazo de (05) cinco, a contar do recebimento da presente notificação, para efetiva **EXECUÇÃO DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Sem mais para o momento, colocamo□nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí